

ordenador, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/PA – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 335/2013/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 201317695-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Jersonias Calderaro Pereira.**

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela Portaria nº 0315/TCM – PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM – PA, alterado pelo ATO Nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jersonias Calderaro Pereira, Ordenador do Fundo Municipal de Habitação de Ourilândia do Norte – PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencado abaixo:

1. Omissão na remessa de Contratos Temporários para as despesas realizadas no elemento 3190.04, no montante de **R\$ 40.203,58**, descumprindo o que determina o art. 21, “f” da Lei Complementar nº 084/2012/LOTM/PA.
- Na oportunidade, informamos ao Sr. Secretário para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados necessários para aferição da legalidade, cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização do ordenador, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/PA – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.

Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 336/2013/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 201317696-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Maurílio Gomes da Cunha.**

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela Portaria nº 0315/TCM – PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM – PA, alterado pelo ATO Nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Maurílio Gomes da Cunha - Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Ourilândia do Norte – PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencado abaixo:

1. Omissão na remessa dos seguintes documentos:
- 1.1. Lei de criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (art. 167, IX, da Constituição Federal do Brasil/1988);
- 1.2. Omissão na remessa de Contratos Temporários para as despesas realizadas no elemento 3190.04, no montante de **R\$ 15.031,88**, descumprindo o que determina o art. 21, “f” da Lei Complementar nº 084/2012/LOTM/PA.
- Na oportunidade, informamos ao Sr. Prefeito para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados necessários para aferição da legalidade, cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização do ordenador,

conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/PA – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 337/2013/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 201317697-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **João Batista Soares de Oliveira.**

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela Portaria nº 0315/TCM – PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM – PA, alterado pelo ATO Nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Batista Soares de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencados abaixo:

1. **Omissão** na remessa dos seguintes documentos:
- 1.1. Termo de recebimento de saldo de caixa em decorrência da mudança de ordenador (inciso VII, do Anexo I, da Resolução nº 10.329/2012/TCM-PA);
2. Ausência de **processos licitatórios** e respectivos **contratos** para as despesas no montante de **R\$129.000,00** em afronta ao art. 37, XXI, da CF c/c art. 21, “h” da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA, com o credor abaixo discriminado:

- AUTO POSTO OURO VERDE LTDA	R\$ 129.000,00
------------------------------	----------------

Na oportunidade, informamos ao Sr. Presidente para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados necessários para aferição da legalidade, cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização do ordenador, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/PA – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 338/2013/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 201317698-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Maurílio Gomes da Cunha.**

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela Portaria nº 0315/TCM – PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM – PA, alterado pelo ATO Nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Maurílio Gomes da Cunha – Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte – PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencados abaixo:

1. Omissão na remessa dos seguintes documentos:
- 1.2. Termo de recebimento de saldo de caixa em decorrência da mudança de ordenador (inciso VII, do Anexo I, da Resolução nº 10.329/2012/TCM-PA).

2. Gasto excessivo com a contratação de pessoal por tempo determinado (elemento 3190.04) em relação a despesa com pessoal efetivo do Município, pois o gasto do primeiro, no 1º quadrimestre/2013, somou R\$1.285.984,57, enquanto a despesa com pessoal civil (3190.11) correspondeu a R\$681.871,17, segundo dados extraídos do e - Contas/TCM-PA;
3. Ausência de **processos licitatórios** e respectivos **contratos** para as despesas no montante de **R\$1.860.132,97**, em afronta ao art. 37, XXI, da CF c/c art. 21, “h” da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/PA, com os credores abaixo discriminados:

- J. O. CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 401.871,68
- DIPARA - DISTRIB. PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTA	R\$ 380.747,20
- AUTO POSTO OURO VERDE LTDA	R\$ 361.785,19
- ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA	R\$ 280.300,00
- NORTE SUL C. DE PEÇAS E SERV. DE AUT. LTDA	R\$ 154.859,00
- JPM COM. DE MAT PARA CONSTRUÇÃO - EPP	R\$ 110.451,94
- OLIVEIRA & FURINI LTDA	R\$ 85.627,46
- I. P. INDUSTRIAL MOVELARIA LTDA - ME	R\$ 84.490,50
TOTAL	R\$ 1.860.132,97

4. Omissão na remessa de Contratos Temporários para as despesas realizadas no elemento 3190.04, no montante de **R\$1.285.984,57**, em afronta ao art. 21, “f” da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/PA.
5. Impossibilidade do setor técnico aferir se o gasto na saúde está de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 29/2000, que exige aplicação mínima de 15% dos impostos arrecadados e transferidos seja aplicado nas ações e serviços de saúde, pois preenchimento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre/2013 está incompleto.
- Na oportunidade, informamos ao Sr. Prefeito para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados com todos os requisitos necessários para aferição da legalidade, referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização do ordenador, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/PA – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 339/2013/4ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 201317902-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Zenaldo R. Coutinho Júnior.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Zenaldo R. Coutinho Júnior, Prefeito Municipal de Belém – no exercício de 2013**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a Lei nº 8.903 de 16/01/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Vereadores do Município de Belém (art. 37, IX da CF/88), que não foi enviada para cadastro neste Tribunal, pela gestão anterior, ressaltando a importância da referida lei para a legislatura 2013-2016.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 604931
ACÓRDÃO Nº 24.124, DE 03/09/2013
Processo nº 200909077-00 (12 volumes)
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. FUNPAPA/PMB. Pelo registro do atos que obedeceram a legislação pertinente, inclusive o contrato com Elizabeth Maria Saldanha Ferreira (Técnica em